



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº**

Licenciamento Ambiental Nº 00365/2002/004/2008	<b>LOC</b>	<b>Indeferimento</b>
Outorga - Portaria Nº -10238/2004		
APEF Nº -		
Reserva legal Nº - 02446/2008		

Empreendimento:Posto Marçal Ltda	
CNPJ: 22.014.575/0001-04	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Para
Bacia Hidrográfica: Rio Para	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 108/07</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Posto Revendedor de combustível.	3

Medidas mitigadoras: SIM X NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: SIM X NÃO	Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	CNPJ
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Lauro Fontes	Registro de classe CREA 51429/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Outorga subterrânea 10238/2004	Deferido
Auto Infração 00365/2002/001/2002	Advertência
Auto Infração 00365/2002/003/2002	Multa parcelada

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: RV ASF 171/2008	DATA: 21/07/2008.
---	-------------------

**Data: 06/04/2009.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Jussara Fernanda Santos	CREA SP 5062194639	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220	DATA: 06/04/2009
---------------------	--	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o Copam no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Posto Marçal Ltda, que está instalado na Rodovia MG 050, Km 97,5 Divinópolis Minas Gerais. O empreendimento encontra-se em operação desde 1988, sendo a atividade principal desenvolvida, o comércio varejista de combustíveis para veículos automotivos, lavagem de veículos em geral, troca de óleo e borracharia.

Quanto à classificação do empreendimento segundo a DN 74/04, quando da formalização do processo é classe 03, devida à sua capacidade de armazenamento de combustíveis equivalente a 120 m<sup>3</sup>.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental, foram elaborados pelo Eng. Lauro Fontes. O Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis, o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio foram elaborados pela empresa BIOSFER e Eng. Lauro Fontes. Com relação à Investigação de Passivos Ambientais, esta foi realizada pela HAZTEC e o teste de estanqueidade realizado pela Maxtest. Todos os estudos estão com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica anexadas aos autos.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/07/2008 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 171/2008 onde foi constatado que o empreendimento operava sob condições ambientais satisfatórias. Em 30/07/2008 o empreendedor recebeu o ofício SUPRAM ASF DT nº 503/2008 com a solicitação das informações complementares para adequação da área. A partir da referida data, o empreendedor tinha prazo máximo de 04 meses para enviar a resposta a esta Superintendência, conforme Decreto Nº 44.844/2008. Em 26/11/08 ocorreu reunião entre o Órgão Ambiental e o empreendedor onde foi concedida a prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares por 120 dias. Em 23/03/2009 e em 01/04/2009 foram protocoladas as informações restantes para conclusão da análise, sendo que as mesmas restaram-se insuficientes devido ao cronograma de troca dos tanques apresentado não atender a DN 108 de 2007.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

O empreendimento dedica-se principalmente à atividade de revenda de combustíveis. O posto opera sob bandeira BRANCA, funciona 24 horas e tem 15 funcionários. O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se basicamente da área do escritório, restaurante, pista de abastecimento, compreendendo as ilhas de abastecimento, local da lavagem de veículos e troca de óleo, que atualmente estão desativados.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009



O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, composta por 08 tanques plenos de 15m<sup>3</sup>, totalizando 120m<sup>3</sup>, todos instalados em 1988 e atualmente com mais de vinte anos. O controle de estoque dos mesmos é do tipo manual, através de régua graduada.

O posto envia seus efluentes da pista de abastecimento, da área de lavagem de veículos e da área de troca de óleo para uma Caixa de Separação de Água e Óleo. O Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, as descargas são do tipo seladas, possui “*sump*” nas bocas de descargas e nas bombas, não possui boca de visita devido ao modelo dos tanques ser antigo. O posto tem 06 bombas com um total de 08 (oito) bicos. Existe um poço tubular devidamente outorgado cadastrado com número de processo 10238/2004. Foi apresentado projeto de instalação de fossa séptica para tratamento do esgoto sanitário. A classificação do posto quanto a ABNT é classe 1 devido as características do entorno em um raio de 100m, e a classificação COPAM é 3 devido a capacidade de armazenamento.

### 3. DISCUSSÃO

Em 18/06/2008 este empreendimento formalizou junto ao Órgão Ambiental o Processo Administrativo de nº 00365/2002/004/2008 para obtenção da Licença de Operação Corretiva.

Em 21/07/2008 foi realizada vistoria, conforme relatório de vistoria ASF 171 o posto opera sob boas condições e não foi constatado nenhum indicio de degradação ou poluição ambiental. Em análise a investigação de passivo ambiental foi constatado que não existe contaminação ou risco de contaminação por compostos orgânicos voláteis na área do posto, e posteriormente foi apresentado teste de estanqueidade realizado em 2008 onde todos os tanques encontram-se estanques.

Em 25/07/2008 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, recebidas pelo mesmo em 30/07/2008. Dentre as informações, foi requerido o seguinte:

*“Apresentar cronograma de reforma do posto de acordo com o prazo estabelecido pela DN 108 de 2007 considerando que o posto não irá obter a licença antes dos tanques completarem 20 anos. Este cronograma deve ser executado até novembro de 2008. Realizar todos os testes conforme Resolução CONAMA 273 com certificados expedidos pelo INMETRO ou empresa licenciada. Deve ser contemplada a reforma da pista de abastecimento;*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Em 06/11/2008, o empreendimento requereu prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para cumprimento das informações complementares, nos termos do ofício protocolado em 06/11/2008, protocolo R142150/2008.

Assim, em 26/11/2008 foi realizada reunião junto ao Órgão Ambiental, com a participação da equipe técnica e jurídica, junto aos representantes do empreendimento. Na oportunidade, os representantes do empreendimento solicitaram a prorrogação do prazo para atendimento das informações complementares por mais 120 (cento e vinte) dias e não 90 (noventa) dias, o que foi deferido pela SUPRAM ASF, com início da contagem do prazo a partir daquela data (26/11/2008).

Em 23/03/2009 foram apresentadas informações complementares, onde o cronograma para troca dos tanques e respectivas linhas de sucção sugerem a finalização da instalação dos novos tanques para o ano de 2011. Em 01/04/2009 foi protocolado outro cronograma de troca dos tanques, onde a instalação dos tanques está prevista para agosto de 2010, ou seja, para daqui a um ano visto que a empresa depende de financiamento para início das obras.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores de combustível, o prazo limite para adequação da troca de tanques de armazenamento de combustível se dará no dia 24/05/2009, nos casos de tanques com idade superior a 20 (vinte) anos, senão, vejamos o que dispõe o item 4.6 do Anexo 4 da referida Deliberação Normativa:

*“Anexo 4*

*(...)*

**4.6 “A troca dos tanques será de acordo com sua idade, na data da obtenção/renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do Posto:**

**a) Tanque de parede simples, com idade superior a 20 anos, a troca deverá ser realizada no prazo estabelecido na tabela 3 deste anexo.**

*Tabela 3*

*(...)*

*Classificação do empreendimento – ABNT 0 a 2 e COPAM 3 e menos/ RMBH*

**Prazo: 24 meses” (grifos nossos).**

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009



Observa-se que a aplicação do prazo supracitado teve sua contagem iniciada quando da publicação da Deliberação Normativa de nº 108/07 – 24/05/2007 – com vencimento em 24 (vinte e quatro) meses após a referida publicação – logo, o vencimento do prazo se dará em 24/05/2009.

Importa salientar ainda que este empreendimento formalizou seu processo para obtenção de licença em 18/06/2008, quando os tanques de armazenamento de combustível já possuíam mais de 20 (vinte) anos de idade. Neste sentido, necessário se faz a aplicação do dispositivo citado.

Pelo exposto, manifestamos a impossibilidade de conceder a Licença Ambiental ao empreendimento, mesmo que este se encontre em boas condições ambientais, em face do não atendimento ao princípio da legalidade pelo empreendedor, fato que se deve a falta de condições financeiras para trocar tanques até data estipulada em Lei, como denota informações prestadas no cronograma de execução da troca dos tanques apresentado como informações complementares, sugerimos o indeferimento da Licença de Operação Corretiva.

O empreendimento deverá formalizar novo FCEI para regularização ambiental do empreendimento.

#### **4. RESERVA LEGAL**

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui Reserva Legal regularizada, portanto faz-se necessária a demarcação e averbação da referida área. Foi formalizado em 18/06/2008 processo 02446/2008 pra regularização.

Requerimento de 15/02/2008, Sr. Helio Marçal, solicita autorização para demarcação e averbação de Reserva Legal na propriedade denominada Capão Grande registrada sob o nº 38892, no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

A propriedade tem uma área de 3,22,87 ha, onde funciona o Posto Marçal Ltda, e legalmente, a Reserva Legal equivale a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, neste caso 0,6457 ha.

A área proposta localiza-se atrás do empreendimento. Quanto às características vegetacionais e uso do solo, a área é ocupada por uma antiga estrada de acesso e área de remanescentes de vegetação nativa, com espécies herbáceas, arbóreas e arbustivas de pequeno e médio porte, sendo observadas algumas Embaubas, e o solo parcialmente forrado por gramíneas e herbáceas e parcialmente com áreas desnudas com início de processos erosivos.

A área encontra-se antropozada, foi apresentado um Projeto Técnico com respectiva ART para recuperação da mesma, além do isolamento desta área ser

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009



imprescindível para a sua restauração, o que remete as condicionantes de número 01 e 02, que determinam o isolamento da área demarcada como Reserva Legal e a apresentação de um plano de monitoramento com relatórios anuais descrevendo a restauração desta área, com devida ART do técnico responsável.

Apesar da área sugerida atender parcialmente os critérios técnicos para demarcação, considerando que é possível sua restauração e que com o isolamento da área este processo será facilitado, além de ser a única alternativa locacional do empreendimento, e considerando que futuramente será formada uma área florestal nativa que será contígua às áreas vizinhas com vegetação nativa, evitando-se fragmentação dos remanescentes e minimizando os efeitos de borda dos fragmentos vizinhos e mantendo os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre, este parecer sugere o deferimento do pedido de demarcação e averbação de Reserva Legal.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar a Reserva Legal mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas que será feito a partir do memorial descritivo da área, que posteriormente será levado ao Cartório de Registro de Imóveis com uma área de 0,6457 ha que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração nesta área deve ser feita mediante autorização do Órgão Ambiental competente.

## **5. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com a documentação exigida, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise foram devidamente integralizados pelo empreendedor.

Os recursos hídricos do empreendimento estão devidamente regularizados, através de um poço tubular, cuja portaria de outorga é a de nº 2225/2004, com vencimento em 30/07/2009. O empreendimento deverá formalizar processo para renovação da portaria de outorga.

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui Reserva Legal regularizada, portanto faz-se necessária a demarcação e averbação da referida área. Foi formalizado em 18/06/2008 o processo de APEF de nº 02446/2008 pra regularização.

Requerimento de 15/02/2008, Sr. Helio Marçal, solicita autorização para demarcação e averbação de Reserva Legal na propriedade denominada Capão Grande registrada na matrícula sob o nº 38892, no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

A propriedade tem uma área de 3,22,87 ha, onde funciona o Posto Marçal Ltda, e legalmente, a Reserva Legal equivale a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, neste caso 0,6457 ha.

A equipe técnica sugeriu o deferimento da demarcação da área de reserva legal. Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar a Reserva Legal mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas que será feito a partir do memorial descritivo da área, que posteriormente será levado ao Cartório de Registro de Imóveis com uma área de 0,6457 há, que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração nesta área deve ser feita mediante autorização do Órgão Ambiental competente.

Não há intervenção em área de preservação permanente, bem como, não há necessidade de supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a autorização para exploração florestal.

Embora haja regularidade quanto à parte formal do processo, bem como, haja regularidade dos recursos hídricos e a reserva legal tenha sido deferida, a licença de operação não poderá ser concedida ao referido empreendimento, por descumprimento da legislação vigente, senão, vejamos:

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores de combustível, o prazo limite para adequação da troca de tanques de armazenamento de combustível se dará no dia 24/05/2009, nos casos de tanques com idade superior a 20 (vinte) anos, senão, vejamos o que dispõe o item 4.6 do Anexo 4 da referida Deliberação Normativa:

*“Anexo 4*

*(...)*

**4.6 “A troca dos tanques será de acordo com sua idade, na data da obtenção/renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do Posto:**

**a) Tanque de parede simples, com idade superior a 20 anos, a troca deverá ser realizada no prazo estabelecido na tabela 3 deste anexo.**

*Tabela 3*

*(...)*

*Classificação do empreendimento – ABNT 0 a 2 e COPAM 3 e menos/ RMBH*

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009



*Prazo: 24 meses” (grifos nossos).*

Observou-se que a aplicação do prazo supracitado teve sua contagem iniciada quando da publicação da Deliberação Normativa de nº 108/07 – 24/05/2007 – com vencimento em 24 (vinte e quatro) meses após a referida publicação – logo, o vencimento do prazo se dará em 24/05/2009.

Importa salientar ainda que este empreendimento formalizou seu processo para obtenção de licença em 18/06/2008, quando os tanques de armazenamento de combustível já possuíam mais de 20 (vinte) anos de idade. Neste sentido, necessário se faz a aplicação do dispositivo citado.

Quando da entrega das informações complementares, o empreendimento apresentou um cronograma para troca dos tanques de combustível do empreendimento, sendo que o início da troca se dará em dezembro/2009 e a efetiva instalação terminará em junho/2011.

Em 01/04/2009, o empreendedor apresentou novo cronograma para troca dos tanques, com data de efetiva troca prevista para agosto/2010.

Em ambos os casos, o empreendimento não atenderá ao prazo limite previsto para troca de tanques de combustível com mais de 20 (vinte) anos de idade, eis que o prazo limite para a troca é 24/05/2009.

Logo, o empreendimento não cumprirá a determinação da DN 108/07. Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da legalidade, o empreendimento fica impossibilitado de obter sua licença, por infringência à legislação vigente.

Neste sentido, em face do não atendimento ao princípio da legalidade pelo empreendedor, sugerimos o indeferimento da licença de operação corretiva.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável pela análise sugere o **indeferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Posto Marçal LTDA.**

Quanto ao processo de APEF de nº 02446/2008, **somos favoráveis à demarcação da área destinada à Reserva Legal na matrícula 38.892 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis com uma área de 0,6457 ha, que ficará gravada como de utilização limitada, sendo que as condicionantes da reserva legal compõem o parecer anexo.**

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Acolhida a sugestão deste Parecer, serão tomadas as medidas legais e ainda, após a ciência da decisão pelo empreendedor, e este não manifestando pela regularização do empreendimento, o Órgão Ambiental imediatamente solicitará o projeto de desativação das atividades.

**7. PARECER CONCLUSIVO**

Favorável: ( X ) Não      ( ) Sim

**Data: 05/09/2008.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Jussara Fernanda Santos	CREA SP 5062194639	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

**DATA: 06/04/2009**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>00365/2002/004/2008</b>		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: <b>Sociedade de Produtos do Oeste Ltda</b>		
CNPJ: <b>22.014.575/0001-04</b>		
Atividade: <b>Posto Revendedor de Combustível</b>		
Endereço: <b>Rod. MG 050 KM 97,5</b>		
Localização: <b>Zona rural</b>		
Município: <b>Divinópolis</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA APEF-RESERVA LEGAL</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar plano de monitoramento da restauração florestal da área proposta para demarcação da Reserva Legal, com ART do técnico responsável.	60 (sessenta) dias a partir da notificação quanto à concessão da autorização para demarcação da Reserva Legal.
2	Isolar área demarcada para Reserva Legal.	90 (noventa) dias a partir da notificação quanto à concessão da autorização para demarcação da Reserva Legal.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

DATA: 06/04/2009



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte –  
Divinópolis/MG  
CEP 35500-036 – Tele fax: (37) 3215-7220

**DATA: 06/04/2009**